



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

### EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Weverton Rocha)

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

Suprimam-se os §§ 3º e 4º do art. 611-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016.

### JUSTIFICATIVA

Os §§ 3º e 4º do art. 611-A do PL 6.787, de 2016 dispõem que se houver procedência de ação anulatória de cláusula de acordo ou convenção coletiva, a cláusula compensatória deverá também ser anulada, gerando repetição de indébito em desfavor do trabalhador. Na prática, a medida serve para desencorajar o ajuizamento de ações trabalhistas, uma vez que o empregado deverá devolver todos os valores recebidos.

A presente emenda visa suprimir dispositivos que se revelam desproporcional e geram insegurança ao trabalhador.

Sala das Sessões, em                      de março de 2017.

**Weverton Rocha**

Deputado Federal - PDT/MA